



**Estado do Rio de Janeiro**  
**PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**

PUBLICADO NO HORA H.

Emi. 30 de março de 2006

**LEI N.º 3.768, DE 29 DE MARÇO DE 2006.**

**"DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DOS DIAS DE CARNAVAL NO CALENDÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**Autor:** Vereador Fernando dos Santos Oliveira (Baiano).

**A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU/RJ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir os dias de Carnaval no Calendário Oficial no âmbito da Cidade de Nova Iguaçu.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a dar todo o apoio e estrutura necessária para a realização do Carnaval, podendo colocar à disposição dos organizadores, pessoal necessário e suficiente para que o evento se realize.

**Art. 3º** - O Carnaval da Cidade de Nova Iguaçu será realizado com base no acordo dos seus organizadores e o Poder Executivo.

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a prestar auxílio financeiro, em forma de subvenção, para as Escolas de Samba, através da ABESNI - Associação de Blocos e Escolas de Samba de Nova Iguaçu, CNPJ nº. 306633952/0001-03 até o valor de R\$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais):

**Art. 5º** - A entidade beneficiada com auxílios, subvenções ou contribuições prestará contas à Prefeitura da seguinte forma:

I - Mediante a apresentação final de relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, assinada pelo respectivo representante legal, acompanhada de toda a documentação comprobatória;

II - As prestações de contas das subvenções deverão ser apresentadas até o limite de 30 (trinta) dias após a realização do carnaval.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, 29 de março de 2006.